



DESPACHO

Assunto: Análise da Prestação de Contas exercício 2021, 2022 e 2023

Responsável: Romil Iakov Kalugin

Considerando o envio pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, da **Prestação de Contas Consolidadas de Gestão do exercício de 2021, em que figura como responsável o Prefeito Municipal, Sr. Romil Iakov Kalugin**, em que foi proferido o Parecer Prévio TCE/TO Nº 164/2024 - PRIMEIRA CÂMARA, Processo administrativo junto ao TCE/TO nº: 5912/2022.

Considerando o envio pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, da **Prestação de Contas Consolidadas de Gestão do exercício de 2022, em que figura como responsável o Prefeito Municipal, Sr. Romil Iakov Kalugin**, em que foi proferido o Parecer Prévio TCE/TO Nº 338/2024 - PRIMEIRA CÂMARA, Processo administrativo junto ao TCE/TO nº: 3815/2023.

Considerando o envio pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, da **Prestação de Contas Consolidadas de Gestão do exercício de 2023, em que figura como responsável o Prefeito Municipal, Sr. Romil Iakov Kalugin**, em que foi proferido o Parecer Prévio TCE/TO nº 71/2025– 1ª Câmara, emitido nos autos administrativos nº 5957/2024, mantido pela nº 1941/2025 - Processo nº: 13782/2025.

Considerando que compete ao Poder Legislativo Municipal, o julgamento das Contas de Gestão, na forma do art. 31, parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver

RESOLVE

Determinar a Autuação das referidas Contas Consolidadas, do exercício 2021, 2022 e 2023, sob a responsabilidade do Prefeito Romil Iakov Kalugin, contendo respectivamente o



Parecer Prévio TCE/TO Nº 164/2024 - PRIMEIRA CÂMARA, Processo administrativo junto ao TCE/TO nº: 5912/2022, o Parecer Prévio TCE/TO Nº 338/2024 - PRIMEIRA CÂMARA, Processo administrativo junto ao TCE/TO nº: 3815/2023 e; Parecer Prévio TCE/TO nº 71/2025– 1ª Câmara, emitido nos autos administrativos nº 5957/2024, mantido pela nº 1941/2025 - Processo nº: 13782/2025.

Após a juntada da documentação enviada pelo Tribunal de Contas, dos processos administrativos acima informados, seja dado tramitação na forma da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Sejam remetidas as Contas dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para a emissão de Parecer Técnico, na forma do art. 108 do Regimento Interno, a qual designará Relator específico.

O Parecer apresentado pelo Relator, deverá trazer os fundamentos, análise técnica e informativa, de forma escrita a ser submetida à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, na forma do art. 36 do Regimento Interno.

O parecer técnico deverá ser apresentado à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para que o mesmo seja apreciado pelos demais Membros da referida Comissão, os quais designarão reunião para apreciação do parecer, mediante o voto individual de cada Vereador Membro, que poderá ser por escrito ou por simples oposição de assinatura em caso de concordância do parecer.

A manifestação da maioria constituirá o Parecer definitivo acerca das Contas Consolidadas do exercício de 2021, 2022 e 2023, devendo-se lavrar a respectiva Ata, consignando a hora, o local, o nome dos membros e as respectivas assinaturas, na forma do art. 37 e 38 na forma do Regimento Interno.

Publique-se este Despacho, para que surta seus jurídicos efeitos, ficando o mesmo disponível para consulta pública na sede desta Câmara de Vereadores, na forma do art. 31 e seguintes da Constituição Federal.

Campos Lindos, 03 de fevereiro de 2026.

Eliaquim Ferreira Mendonça
Presidente da Câmara Campos Lindos